TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001782-88.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: LUCIANA JANONES RAMAL

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO ITAUCARD S/A, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão em face de LUCIANA JANONES RAMAL, também qualificada, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 60 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Ford, modelo Ka (Pulse Class), 1,08, ano 2011/2011, placas EYR-3664, Renavam 338433678, chassi nº 9BFZK53AXBB294653, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 25/10/2013, após aditamento contratual, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 29.067,75 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se a ré nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem (fls. 40) e citada pessoalmente a ré (fls. 41), não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 25/26.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo a requerida se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO ITAUCARD S/A o domínio e a posse do veículo marca Ford, modelo Ka (Pulse Class), 1,08, ano 2011/2011, placas EYR-3664, Renavam 338433678, chassi nº 9BFZK53AXBB294653, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários

advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 05 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA